MODELO DE PETIÇÃO

FALSA IMPUTAÇÃO DE FURTO. DANO MORAL. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- Expor os fatos com precisão, bem como os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III)[[1]](#footnote-1), indicando todas as circunstâncias da ação, eventuais disposições legais, doutrinárias e jurisprudências, sobre a matéria da ação. Importante sobrelevar que o ônus da prova, regra geral, é do autor. Portanto, na inicial o que for alegado tem de estar em sintonia com uma possibilidade de se provar no transcurso da instrução processual.

- Ainda na proemial juntar o máximo de documentos para dar calço às alegações.

- Pode-se cumular ou alternar o pedido, incluindo outros complementares ou alternativos, respectivamente.

- Fazer o pedido pertinente à respectiva ação, objeto da mesma, especificando sua pretensão em juízo. Atentar para o pedido, pois o juiz ao final não poderá decidir diferente. Não adianta uma petição ser bem exposta e fundamentada se o pedido for acanhado. Adequar o pedido à natureza da sentença buscada: condenatória, declaratória, constitutiva, declaratória-constitutiva.

- Prudente incluir pedido para que a secretaria cadastre para o nome dos advogados que subscreverem a exordial, pois muitas vezes há vários advogados na procuração e pode ser cadastrado um que não esteja acompanhando diretamente o caso, principalmente, para os escritórios com vários profissionais.

- Para calcular o valor da causa, observar o art. 292 do CPC[[2]](#footnote-2).

- O procedimento comum aplica-se a toas as causa quando não for previsto em lei como procedimento especial.

- A petição inicial deve seguir as balizas mínimas do arts. 319 e 320 do CPC.

- Nos termos do inciso VII do art. 319 do CPC, o autor deve na petição inicial informar a opção pela realização ou não da Audiência de Conciliação ou de Mediação. O silêncio, conforme doutrina majoritária, deve ser interpretado pela vontade de se realizar a audiência.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência)[[3]](#footnote-3), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 186 e 927[[4]](#footnote-4) do Código Civil e art. 5º, V e X[[5]](#footnote-5), da Constituição Federal, promover AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL contra (nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O réu imputou falsamente ao autor o crime de furto, que o mesmo teria praticado em data de ...

2. Essa imputação gerou a presença de policiais militares na residência do autor, além da lavratura de boletim de ocorrência, rendendo ao autor um inquérito policial e um processo de natureza criminal (n. ...), para apuração dos fatos, vindo esse a ser absolvido em data de ... por meio de sentença proferida no mencionado processo, que reconheceu a inexistência do delito a si imputado.

3. De se ressaltar, à evidência, os prejuízos incontáveis que o autor teve em sua vida pessoal, profissional e moral com referência à injusta imputação que lhe fora feita pelo réu, com transtornos de natureza psicológica, que somente vieram a cessar com a sentença reconhecendo sua absoluta inocência. Os danos morais ocasionados ao autor, precisam, portanto, serem reparados, com base no princípio de que nenhum dano pode ficar sem a devida reparação.

4. Além do mais, o autor viu-se obrigado a contratar advogado para defendê-lo na ação penal mencionada, despendendo a quantia de ...para tanto, conforme recibo anexo, cujo valor também deverá ser suportado pelo réu.

5. Pacífica as decisões a respeito da responsabilidade do réu:

“*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO NÃO EXISTENTE – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARBITRAMENTO. Provado o dano ou prejuízo sofrido pela vítima, a culpa do agente e o nexo causal, surge a obrigação de indenizar, que só será afastada em hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou se a responsabilidade pelo evento danoso for exclusiva da parte lesada. Responde por danos morais a parte que injustamente imputa à outra crime de furto, implicando na instauração de inquérito criminal, com intimação para que seja prestado depoimento em delegacia de polícia. Embora a avaliação dos danos morais para fins indenizatórios seja das tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, é imperioso que se observe, em cada caso, as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como os prejuízos morais sofridos pela vítima, que deverá ser compensada pelo constrangimento e dor que indevidamente lhe foram impostos, evitando-se, entretanto, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento ilícito ou, ainda, que seja insuficiente a reparar o mal causado pela ofensa*” (Ac. 3ª Câm. Cív. do TJMG, na Ap. Cív. 432.193-5, j. 09.09.04).

“*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – FATO CRIMINOSO – IMPUTAÇÃO INDEVIDA – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO – ABSOLVIÇÃO – DETENÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA – CULPA CARACTERIZADA – VALOR DA REPARAÇÃO. Enseja reparação por dano moral a imputação de fato criminoso a alguém, que além de ter respondido injustamente a processo criminal, foi levianamente detido em praça pública. Na fixação do valor da reparação por dano moral, deve o juiz levar em consideração, dentre os outros elementos, as circunstâncias do fato, a condição do lesante e do lesado, a fim de que o “quantum” indenizatório não constitua lucro fácil para o lesado, nem seja ínfimo ou simbólico*” (Ac. 3ª Câm. Cív. do TJMG, na Ap. Cív. 273372-8, j. 24.03.99).

6. A moral é um patrimônio que se constrói durante uma vida toda, não sendo de se permitir que uma acusação leviana, sem prova, sem fundamento, possa maculá-la, sem uma repulsa séria do Poder Judiciário, órgão competente para reparação dos danos ocasionados a esse importante bem do indivíduo, cuja garantia é até mesmo consagrada pela Carta Magna em seu art. 5º, X.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA escreveu que “*a vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes de seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. Mas se é certo que a situação econômica do ofensor é um dos elementos de quantificação, não pode ser levada ela ao extremo de se defender que as suas más condições o eximam do dever ressarcitório. Como proclama Santos Britz, ‘o fato patrimonial é só um entre vários que se há de levar em contra*’. *Esta situação é de ser ponderada, como também a existência de um seguro de responsabilidade, posto que não seja este um elemento decisivo*” (*in* Responsabilidade Civil, n. 49, p. 60).

Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Dano Moral, Ed. Oliveira Mendes, 1998, p.2 e 3:

“*Entende-se por danos morais aqueles ‘ocorridos na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa e da sociedade, alcançando os aspectos mais íntimos da personalidade humana (‘o da intimidade e da consideração pessoal’), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (‘o da reputação ou da consideração social’). Derivam, portanto, de ‘práticas atentatórias à personalidade humana’ (STJ, 3ª Turma, voto do Relator EDUARDO RIBEIRO, no REsp 4.236, in BUSSADA, Súmulas do STJ, São Paulo, Jurídica Brasileira, 1995, p. 680). Traduzem-se em um ‘sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida’ (STF, RE 69.754/SP, RT 485/230), capaz de gerar ‘alterações psíquicas’ ou ‘prejuízos à parte social ou afetiva do patrimônio moral’ do ofendido.”*(STF, RE 116.381-RJ, BUSSADA, ob cit., p. 687-4)

6. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja JULGADA COMO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o réu ao pagamento da quantia de ..., referente ao ressarcimento do dano material demonstrado, acrescido de atualização monetária desde o pagamento, e verba indenizatória a título de dano moral na ordem de ..., valor esse bastante compatível com a ofensa ocasionada ao autor, além de custas processuais e honorários advocatícios.

b) seja de plano designada audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando o réu, via mandado, no endereço registrado no preâmbulo com pelo menos 20 (vinte) dias para seu indispensável comparecimento (CPC, artigos 319, VII e 334 *caput* e §8º)[[6]](#footnote-6), sob pena de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa;

c) seja-lhe deferido a assistência judiciária, nos termos dos artigos 98 *caput* e 99, §3º do Código de Processo Civil[[7]](#footnote-7), por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, conforme declaração de insuficiência e documentos ora anexados (doc. n. ...);

d) a produção de prova documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

e) a intimação do signatário para as vindouras publicações.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 319.**  A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**§ 1o** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. **§ 2o** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.**§ 3o** A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 292**.  O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: **I** - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; **II** - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; **III** - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; **IV** - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; **V** - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; **VI -** na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; **VII -** na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; **VIII** - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.**§ 1o**Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.**§ 2o**O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. [↑](#footnote-ref-2)
3. A qualificação do autor na inicial é regida pelo art. 319 do CPC. A individualização das partes é necessária para bem identificar o sujeito que almeja a prestação jurisdicional. Todavia, se não for possível a qualificação completa na forma legal, suficiente serão os dados fornecidos que tenham o condão de identificar o indivíduo. A propósito, *residência* é o local onde a pessoa mora com o intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal. Diferente das moradas provisórias, como os casos de hotéis ou aquelas temporadas de um amigo ou um parente. Exigi-se o intuito de permanência. Já o *domicílio*, conforme a definição dos arts. 70 *usque* 78, para pessoas físicas ou jurídicas, é conceituado como o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva, ou local onde exerce suas atividades profissionais. Uma pessoa pode ter vários domicílios. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. **Parágrafo único.** Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) **V –** é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...) **X –**são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. [↑](#footnote-ref-5)
6. **CPC. Art. 319,** **VII.**

**Art. 334.** Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...) § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. [↑](#footnote-ref-6)
7. **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

**Art. 99**. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) **§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. [↑](#footnote-ref-7)